



CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS 06 / 11 / 2023

RESOLUÇÃO Nº 004/2023
(27 de SETEMBRO de 2023)

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) NO GABINETE DO VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º A Verba de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I – contratação de profissional liberal, com profissão regularmente reconhecida por lei;

II – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis, incluindo-se pagamento de serviço de água, energia e serviço de internet;

III- quando se tratar de combustível para veículo locado, o pagamento de combustível ficará limitado a 20% (vinte por cento), do valor previsto no art.1º ;

IV- quando de tratar de combustível para veículo próprio, o pagamento de combustível ficará limitado a 30% (trinta por cento), do valor previsto no art. 1º;

V- Auxílio paletó, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 1º desta Resolução, permitido duas vezes por sessão legislativa;

Art. 3º A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão ANEXO I, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o serviço foi devidamente prestado;

II- a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º - Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), são de caráter indenizatório.



CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM: 06 / 11 / 2023

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 2º - Será objeto de ressarcimento a despesa ocorrida durante o período de efetivo exercício do mandato pelo parlamentar, comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador;

§ 3º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I- nota fiscal original hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II- recibo original devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa;

§ 4º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material de expediente ou permanente, nem de gêneros alimentícios.

§ 5º - A Diretoria de Controle Interno fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo, exclusivamente, ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 6º - O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude.

§ 7º - A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Verba de que trata este ato dar-se-á até o mês subsequente ao fornecimento do produto ou serviço.

§ 8º - Não se admitirá a utilização da Verba para ressarcimento de despesas relativas a:

I- serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o segundo grau ou servidor da Câmara Municipal e/ou do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em exercício ou até três meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II- locação de imóvel em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

Art. 5º Os contratos de locação de bens imóveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Verba.

Art. 6º A Verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 7º O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo Único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Art. 8º O saldo da Verba não utilizado não se acumula ao longo do exercício financeiro, sendo vedada a acumulação de saldo de um mês para o seguinte.



CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM: 06 / 11 / 2023

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único. O saldo de VIAP não utilizado pelo Vereador poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

Art. 9º A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

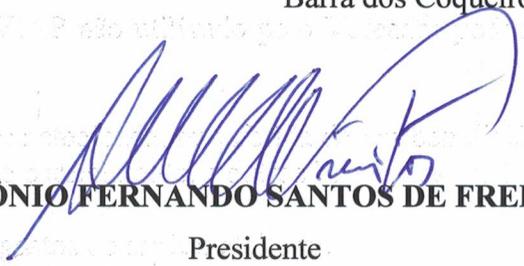
Art. 10. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, disporá sobre providências dos órgãos responsáveis, visando à contenção de despesas no orçamento desta Casa no corrente exercício.

Art. 13. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de outubro de 2023.


ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS

Presidente